



Número: **0800277-97.2018.8.15.0441**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conde**

Última distribuição : **24/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA APARECIDA DOS SANTOS VALENTINO (AUTOR)</b>	<b>Rosangelo Xavier do Nascimento (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
13884 362	24/04/2018 15:31	<a href="#">Petição Inicial</a>
13884 441	24/04/2018 15:31	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL MARIA APARECIDA DPVAT</a>
13884 456	24/04/2018 15:31	<a href="#">boletim de ocorrencia de maria aparecida.compressed</a>
13884 478	24/04/2018 15:31	<a href="#">certidão do hospital de maria aparedida</a>
13884 492	24/04/2018 15:31	<a href="#">certidao do samu de maria aparecida.compressed</a>
13884 503	24/04/2018 15:31	<a href="#">comprovante de endereço de maria aparecida</a>
13884 531	24/04/2018 15:31	<a href="#">documentos pessoais de maria aparecida</a>
13884 548	24/04/2018 15:31	<a href="#">ficha de admissão medica de maria aparecida-ilovepdf-compressed</a>
13884 561	24/04/2018 15:31	<a href="#">negativa administrativa de maria aparecida</a>
13884 595	24/04/2018 15:31	<a href="#">procuração de maria aparecida</a>
13884 615	24/04/2018 15:31	<a href="#">relatorio da cirurgia parte 1 de maria aparecida</a>
13884 635	24/04/2018 15:31	<a href="#">relatorio da cirurgia parte 2 de maria aparecida-ilovepdf-compressed</a>
16435 825	10/09/2018 07:53	<a href="#">Despacho</a>
24313 924	11/09/2019 11:29	<a href="#">Expediente</a>

## PETIÇÃO INICIAL



Assinado eletronicamente por: Rosangelo Xavier do Nascimento - 24/04/2018 15:30:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042415303348200000013556506>  
Número do documento: 18042415303348200000013556506

Num. 13884362 - Pág. 1

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de  
Direito de uma das Varas Cíveis de João Pessoa-PB.**

**RESOLUÇÃO 03/2013 DO TJ/PB – PERICÍA JUDICIAL PELA SEGURADORA**

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS VALENTINO**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na Rua Margarida Alves Felix, Nº 377/A, Jardim Recreio, Cidade de Conde/PB, com os seguintes documentos RG. nº2055890 SSP-PB e CPF nº 029132134-80, vem por meio de seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, CEP 58030-000, João Pessoa/PB, pelos motivos e fatos a seguir expostos:

**I – PRELIMINARMENTE**

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

1. Inicialmente, pugna o requerente a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos exatos termos do art. 4º



da Lei 1.060/1950 e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo dos sustentos próprios ou de sua família, consoante comprova a inclusa declaração acostada aos autos (doc. ).

2. É cediço, que a aludida afirmação, nos moldes dos dispositivos reportados, bem como na forma da jurisprudência pátria dominante, já é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba a seguir, litteris: "Assistência judiciária - Afirmação de pobreza em requerimento da parte - Dispensa de outras provas. "Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova e contrário". "Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública". (TJPB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antonio Elias de Queiroga – Data do Julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ:03/04/1997).

3. Assim, à luz das argumentações apresentadas, pugna o promovente que V.Exa. se digne em conceder a gratuidade judicial pleiteada.

## **II – DOS FATOS**

4. A promovente, no dia 25/11/2016, foi vítima de acidente automobilístico, vindo a cair e sofrer lesões e fraturas.

5. Ato contínuo, a autora foi socorrida para o Complexo Hospitalar com fraturas, onde foi submetido a exames e procedimento cirúrgico.

6. No Laudo Traumatológico, emitido pela Unidade de Medicina e Odontologia Legal, do Instituto de Polícia



Científica, consta o Histórico de vítima de acidente de trânsito e os Quesitos que houve ferimento físico, do qual resultou DEBILIDADE PERMANENTE.

7. As lesões causadas ao demandante, Excelênci, lhe diminuíram substancialmente as suas condições de trabalho. Em virtude das sequelas ocasionadas após o acidente, a autora não consegue realizar suas atividades cotidianas, o que lhe causa grande sofrimento.

8. Assim sendo, a demandante, munido da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida o pagamento da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização), órgão responsável pelo pagamento da indenização do seguro DPVAT.

### **III – DO DIREITO**

9. A pretensão da autora encontra-se devidamente pacificada na legislação e jurisprudência pátria, consoante se observa adiante.

10. O seguro obrigatório – DPVAT -impõe o pagamento de prêmio aos proprietários de veículos automotores de via terrestre, garantindo, assim, às vítimas de acidentes, recebimento de indenização, quando da ocorrência de morte ou invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

11. Conforme o dispositivo legal vigorante na Lei nº 6.194/74 em seu art. 3º, II, o promovente tem direito a pleitear ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, In verbis: “Art. 3º. Os danos



pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II -até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -no caso de invalidez permanente."

12. Como pode observar no Laudo Médico apresentado, as sequelas suportadas pela autora só se efetivaram em decorrência do acidente por ela sofrido, motivo pelo qual, levando-se em consideração o que dispõe a Lei nº 6.194/74, faz jus à indenização do seguro DPVAT.

13. Em conformidade com art. 5º da Lei 6.194/74, a indenização deverá ser paga mediante a comprovação do acidente e do dano causado, segundo o qual:

"Art. 5º . O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

14. Há de se observar que o dispositivo supracitado instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando a teoria do risco integral para empresas participantes da Sociedade Seguradora (FENASEG).

15. No que tange à legitimidade passiva da ré, cumpre-nos esclarecer que o art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de



demandas que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

16. A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

17. Neste norte, a Jurisprudência Pátria coaduna do mesmo posicionamento, in litteris:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1<sup>a</sup> C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

18. Quanto à legitimidade passiva, portanto, não resta nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

19. Ademais, note-se, Excelência, que a promovente acostou aos autos todos os documentos necessários à comprovação do acidente, assim como, os laudos médicos suficientes à evidenciar o dano por ele sofrido, cumprindo assim o que determina o art. 5º da Lei nº 6194/74, vejamos: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)



20. Acerca da matéria, a jurisprudência é elucidativa e milita em favor da pretensão exordial, como se pode observar adiante:

"CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INENIZAÇÃO. 1 – PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO OMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAUDE DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORreu O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E O DANO DELE DECORRENTE. 2- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (Apelação Cível no Juizado Especial 20030110081655 ACJ DF. Ac. Nº 195640. Data de julgamento: 22/06/2004. Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Relator: LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH)" CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR AFASTADA. DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA. DIREITO À INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. -Não falta ao apelado interesse de agir pelo simples fato de não ter comprovado, quando do ajuizamento da ação, o requerimento previamente feito perante a esfera administrativa, nemtente quando evidenciada a resistência oferecida pela seguradora. -Descabe falar em distinção entre invalidez e debilidade, já que o objetivo da norma é amparar as vítimas de acidente com veículos automotores pelos danos pessoais experimentados, de maneira que se a lei não faz



qualquer espécie de discriminação, não cabe ao intérprete fazê-la. -Recurso não provido. (20080910039219APC, Relator JOÃO MARIOSA, 3<sup>a</sup> Turma Cível, julgado em 03/02/2010, DJ 23/03/2010 p. 119) (...)

21. Infere-se, portanto, pelo ângulo que se olhe, a total subsistência da pretensão exordial, para que a indenização a ser fixada por esse juízo sirva de lenitivo ao autor, única forma existente de minimizar as agruras sofridas por ele.

## **VI – DO PEDIDO**

22. EX POSITIS, requer a autora que V.Exa., após adotar as cautelas legais de estilo, se digne em:

- a) CONCEDER-LHE o benefício da justiça gratuita, pelos motivos indicados preambularmente.
- b) DETERMINAR a citação do promovido, a fim de que o mesmo, querendo, apresente defesa, no prazo assinalado em lei, sob pena de confissão e revelia;
- c) JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para condenar o promovido a pagar a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente a indenização por invalidez permanente, a qual deverá ser corrigida até a data do efetivo pagamento.

23. Por fim, protesta a autora, e de logo requer, a produção de todos os gêneros de provas admitidas em direito, especialmente, o depoimento pessoal do representante legal do promovido, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, etc...

24. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Nestes termos,  
Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa, 24 de abril de 2018.

ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO

OAB / PE 15.877 -

MAILTON BEZERRA DE FARIAS

OAB/PB 19.312



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**  
**Nº: 1313/2017**

Aos (11) de Outubro de 2017, nesta cidade, na delegacia do Conde -PB, onde presente encontrava o(a) Exmo(a) FRANCISCO MARINHO DE MELO, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão AD HOC de seu cargo, por volta das 09h32min;

**COMUNICANTE:** MARIA APARECIDA DOS SANTOS VALENTINO

**CPF:** 029.132.134-80      **RG:** 2.055.890 SSDS/PB

**NACIONALIDADE:** Brasileira    **NATURALIDADE:** Araruna/PB

**ESTADO CIVIL:** casada

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/03/1978    **Profissão:** Auxiliar de Cozinha

**FILIAÇÃO:** Manoel Taveira dos Santos Filho e Creuza Lucas de Melo Santos

**ENDEREÇO:** Rua Margarida Alves Félix, Nº 377/A, Jardim Recreio, Conde/PB

**TELEFONE:** 83 9 86334683

**OCORRÊNCIA:** Afirma a **NOTICIANTE** QUE na data de 25/11/2016, por volta das 18:50h estava descendo do ônibus, na localidade da Pousada do Conde, próximo ao posto de gasolina, quando decidiu atravessar a BR 101 no KM 96. Que, ao chegar ao meio da pista de rolamento foi atropelada por um veículo não identificado. Que a noticiante foi atendida pelo SAMU e encaminhada ao Complexo Hospitalar Tarcílio Burity (Ortrotorrauma de Mangabeira). Que a noticiante deu entrada às 19h56 min no hospital supracitado na data de 25/11/2016, apresentando trauma no antebraço esquerdo e após ser submetida a procedimento cirúrgico teve alta realizada no dia 03/12/2016. Que Ciente das sanções Civis e criminais as quais estará sujeito quanto aqui declarou não porte estritamente a verdade. Era o que tinha a Registrar.

Conde, 11 de outubro de 2017.

Notificante: Maria Aparecida dos Santos Valentino

Policial

Gisely Sávio Silva  
Agente de Investigação  
Mat.: 182.920-8

Registrador: \_\_\_\_\_





## CERTIDÃO

Nº. 0761/2017

Atendendo solicitação de ROSÂNGELA XAVIER DO NASCIMENTO e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarçisio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 908251 e Prontuário Nº 2016.11.002435 pertencentes a **MARIA APARECIDA DOS SANTOS VALENTINO** que foi atendida dia 25/11/2016 às 19h56min, vítima de atropelamento por carro, apresentando trauma em antebraço esquerdo.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos do antebraço esquerdo. Procedimento cirúrgico realizado no dia 02/12/2016. Alta dia 03/12/2016.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 12 de Junho de 2017

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



TCNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 708/095 DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1513189, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente MARIA APARECIDA DOS SANTOS VALENTINO, idade 38 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Atropelamento p/ carro) no dia 25/11/2016, na BR 101 km 96, Bairro: rodovia - Conde - aproximadamente às 18:50 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcísio Buriti (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 01 de Setembro de 2017.

SAME

Jefferson da Rocha Augusto  
Analítico

SERVIDOR DO SAMU 192 JP

Jefferson da Rocha Augusto

Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



Assinado eletronicamente por: Rosangelo Xavier do Nascimento - 24/04/2018 15:30:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042415270089900000013556634>  
Número do documento: 18042415270089900000013556634

Num. 13884492 - Pág. 1



25/10/2016

CPF/ CNPJ/ RANI	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
30203511115 Insc. Est.	Data Leitura	Data Leitura			
	24/08/16 7513	26/08/16 7597	1	84	83

#### Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 21/09/2016 PAGAS  
OBRIGADO!

#### Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (F\$)
Consumo ate 30kWh-BR	30	0,16000	4,80
Consumo - 31 a 100kWh-BR	64	0,26779	13,88
Subsídio			18,42
ICMS			12,91
PIS			0,34
COFINS			1,58
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIBUIÇÃO IUM PÚBLICA			9,89
JUROS DE MORA 08/2016			0,04
MULTA 08/2016			0,46
Devaliação Subsídio			-18,42

#### Histórico de Consumo (kWh)

Ago/16	83
Jul/16	57
Jun/16	49
May/16	49
Abr/16	65
Mar/16	82
Fev/16	59
Jan/16	58
Dez/15	52
Nov/15	60
Out/15	52
Sep/15	51

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/10/2016	R\$ 43,40

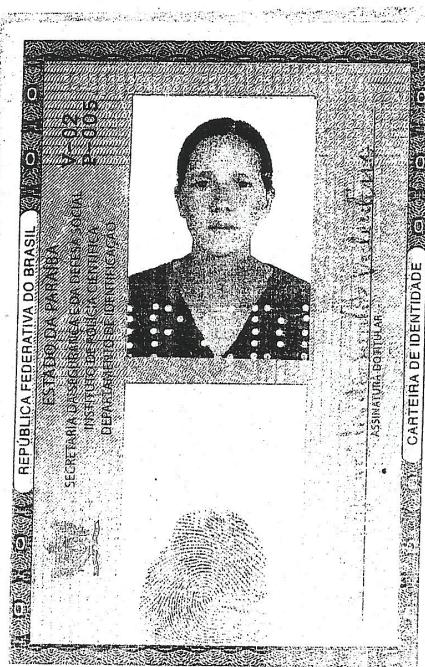
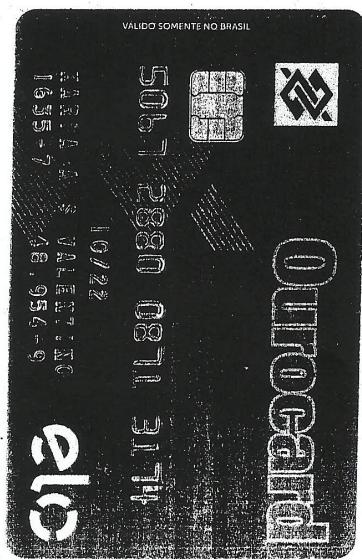
Media dos últimos meses  
55 kWh

c297.43db.19bf fe59.2a39.61dc.f4c4.0dd7.



Assinado eletronicamente por: Rosangelo Xavier do Nascimento - 24/04/2018 15:30:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042415271983800000013556645>  
Número do documento: 18042415271983800000013556645

Num. 13884503 - Pág. 1



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	2.055.890 - 2	VIA EXPEDIÇÃO	26/09/2011
NOME: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VALENTINO			
PLACACIANOEL RAVELLA DOS SANTOS FILHO			
CREUZA LUCAS DE MELO SANTOS			
NATURALIDADE:	ARARUNA-PB	DATA DE NASCIMENTO:	06/03/1973
DOC ORIGEM:	CASAM N.1013 FLS.115 LIV. B-04	ASSINATURA DO DIRETOR:	LEI N° 7.16 DE 29/08/85
CPF:	029.132.134-80	Assinatura:	Jobo Pessoa - FB



Assinado eletronicamente por: Rosangelo Xavier do Nascimento - 24/04/2018 15:30:34  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042415274081100000013556672  
Número do documento: 18042415274081100000013556672

Num. 13884531 - Pág. 1



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Maria Aparecida dos Santos</u>		Data da Admissão: <u>25/11/16</u>
Prontuário:	Idade: <u>38</u>	Enfermaria: _____
Nome da Mãe:	Leito: _____	
Endereço: _____	Bairro: _____	Profissão: _____
Cidade: _____	Estado: _____	Fone: _____
Sexo: F <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> Cor: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____
Escolaridade: _____	Data de Nascimento <u>/ /</u>	

JPD: \_\_\_\_\_

HDA: Paciente de ontem de ontem de ontem  
Paciente vítima de acidente automobilístico (atropelamento)  
Consciente, orientado, com pronta compreensão, apresentando fratura  
fechada de ilíaca e radiografia de MULS Enquadrada.

Dr. José Rodriguez Zomilla  
Clínica do Joaíno  
CRM - 0390

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### **Interrogatório Sintomatológico:**

Geral: Febre Astenia Anorexia Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ Prurido Sudorese  
Calafrios Alopecia Adenomegalias Ictericia Tonturas Outros: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

Cabeça e Pescoco: Cefaléia Espirros Rinorréia Obstrução Nasal Epistaxe  
Dor de Garganta Bócio Rouquidão Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

AR e ACV: Dor \_\_\_\_\_ Tosse Expectoração Hemoptise  
Dispneia Palpitações Desmaio Cianose Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

ABD: Dor \_\_\_\_\_ Pirose Soluço Regurgitação Hematêmese Náuseas  
Vômitos Dispepsia Diarréia Melena Enterorragia Constipação Aumento de volume

AGU: Disúria Incontinência Retenção Poliúria Oligúria Noctúria Hematúria  
Mal Cheiro Corrimento Outras: \_\_\_\_\_

SME: Dor \_\_\_\_\_ Rigidez pós-reposo Deformidades  
Artralgia Calor Rubor Edema Crepitação Fraqueza Atrofia Espasmos

SN e PSQ: Insônia Sonolência Convulsões Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
Amnésia Libido Humor





Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VALENTINO

Nº Sinistro: 3170583341  
Vitima: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VALENTINO  
Data do Acidente: 25/11/2016  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3170583341), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 25/11/2016. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone 0800 022 12 04 (ligação gratuita) ou 0800 022 12 06 que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00621/00622 - carta\_04 - INVALIDEZ



Carta nº 12163288



## PROCURAÇÃO " AD - JUDICIA ET EXTRA "

OUTORGANTE: Maria Aparecida dos Santos Valentino, brasileira, casada, Auxiliar de Cozinha, residente a Rua Margarida Alves Felix, nº 377/A - Jardim Recreio-Conde - PB, RG nº 2.055.890 S SDS/PB; CPF nº 029.132.134-80

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador os bacharéis MAILTON BEZERRA DE FARIAS OAB/PB 19312, ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO OAB. 15.877/PE, com escritório na Rua Maciel Pinheiro, 405, 1º andar, varadouro, João Pessoa-PB, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad - judicia" et extra a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e os direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente e defendendo-a quando for ré, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber qualquer valor e dar quitação, inclusive alvarás, confessar, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO : O (a)(s) outorgante declara (m) para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes á presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1060 de 1950 e da Lei nº 7.115/83.



João Pessoa, 23 / 11 / 2017



X ASS.Maria Aparecida dos Santos Valentino

outorgante





## **RELATÓRIO DE CIRURGIA**

Nome: <u>Marcos Apolinario da Silva</u>					Registro:
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: <u>02/11/16</u>	Cirurgião: <u>Doutor</u>			1º Assistente: <u>Doutor</u>	2º Assistente: <u>Doutor</u>
2º Assistente: <u>Doutor</u>	3º Assistente: <u>Doutor</u>			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:		Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
<u>Frotares de ossos de antebraço</u>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
<u>OBG: Observe Frotares de TNAH</u> <u>Sedativo de Trotomato curado.</u>					
<u>Frotares do antebraço</u>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
<u>Trotomato clivado</u>					
Acidente durante Ato Cirúrgico			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Descreva:
Biópsia de Congelação:			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
<input type="checkbox"/> Enfermaria <input type="checkbox"/> Terapia Intensiva <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte S/N CEP 58056-384 Mangabeira II - João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: Rosangelo Xavier do Nascimento - 24/04/2018 15:30:51  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042415291597200000013556754>  
Número do documento: 18042415291597200000013556754

Nº 13884615 - Pág. 1

## DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

- ① O paciente é em decúbito dorsal
- ② A sala é preparada com o paciente deitado e os braços ao lado do corpo

### Incisão:

- ③ Incisões de tangente e descortes para a ulna

### Achados:

④ O dedo é quebrado em pedaços e o plato do dedo é deslocado para a ulna.

### Conduta:

- ⑤ O dedo é feito de novo e o dedo é feito
- ⑥ O dedo é feito de novo e o dedo é feito
- ⑦ O dedo é feito de novo e o dedo é feito
- ⑧ O dedo é feito de novo e o dedo é feito

### Fechamento:

Dr. Túlio Carvalho  
Médico  
CRM

### OBS:

Dr. Túlio Carvalho  
Médico  
CRM

Dr. Túlio Carvalho  
Médico  
CRM

Dr. Túlio Carvalho  
Médico  
CRM

Data: 02/12/14

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: Rosangelo Xavier do Nascimento - 24/04/2018 15:30:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042415293511800000013556773>  
 Número do documento: 18042415293511800000013556773

Num. 13884635 - Pág. 1

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se com as cautelas legais.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

DATADO E ASSINADO:



Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se com as cautelas legais.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

DATADO E ASSINADO:

